



Estado do Rio Grande do Sul

1

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO

Secretaria da Administração

### EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL Nº 003/2025 - EDITAL 005

*Decisão Administrativa de Julgamento de Recursos e convocação para desempate*

**GENOIR MARCOS FLOREK**, Prefeito Municipal de Centenário em exercício, **Torna Público**, para conhecimento dos interessados, a Decisão Administrativa de julgamento de Recursos e convocação para desempate:

#### **1. RECURSO CANDIDATA ANÉZIA NOSKOSKI**

*A candidata Anézia Noskoski interpõe recurso e pleiteia a validação de certificado de curso realizado em 27/02/2025, ou seja, após o prazo-limite fixado pelo edital, que é 07 de janeiro de 2025, para fins de pontuação na prova de títulos.*

*O edital do certame, conforme item 6.2 e tabela de pontuação, estabeleceu de forma clara, objetiva e previamente divulgada, o marco temporal para aceitação de certificados e cursos como sendo aqueles concluídos até a data de 07/01/2025, o que vincula a Administração e todos os participantes do processo seletivo.*

*Importa destacar que o edital, enquanto instrumento convocatório, possui natureza jurídica de norma interna que rege todo o certame e se impõe a todos os candidatos. Conforme jurisprudência pacífica e reiterada dos tribunais superiores, o edital é a lei do concurso, sendo que suas regras devem ser rigorosamente observadas e respeitadas, sob pena de violação aos princípios da legalidade, isonomia, imparcialidade e vinculação ao instrumento convocatório (art. 37 da Constituição Federal).*

*No caso concreto, a tentativa de flexibilizar regra expressa do edital em benefício de um candidato, ainda que sob alegação de boa-fé ou circunstâncias supervenientes, representaria violação ao princípio da isonomia, pois conferiria vantagem individualizada, em prejuízo à coletividade dos demais participantes, os quais se submeteram integralmente aos critérios e prazos estabelecidos.*

*Ademais, eventual discussão quanto ao conteúdo do edital deveria ter sido objeto de impugnação referente ao edital, não sendo admissível a modificação de critérios durante o desenvolvimento do certame seletivo, sob pena de quebra da segurança jurídica e da previsibilidade administrativa.*

*Diante do exposto, com fundamento no princípio da legalidade administrativa e na necessidade de resguardar a isonomia entre os participantes, INDEFERE-SE o pedido formulado pela candidata, mantendo-se integralmente a exigência editalícia quanto ao prazo de 07 de janeiro de 2025 como data-limite para aceitação de títulos e certifica*



Estado do Rio Grande do Sul  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO**  
Secretaria da Administração

2

**2. CONVOCACÃO PARA DESEMPATE**

Ficam convocados todos os interessados para o sorteio de desempate que ocorrerá  
**31 de março de 2025, às 09 horas**, na sala da Secretaria Municipal da Administração.

**3. DEMAIS INFORMAÇÕES**

Maiores informações e recursos junto à Secretaria Municipal da Administração, em horário normal de expediente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO,  
28 DE MARÇO DE 2025.

**Genoir Marcos Florek**  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.

**Gustavo Miguel Lukaszewski Kominkiewicz,**  
Secretário da Administração.